

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: CARAVELA Companhia de Seguros S.A

Produto: Caravela – Lar

Caravela Companhia de Seguros SA, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora nos ramos não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o código 1133, com sede na Av. Casal Ribeiro, 14, 1000-092 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo comercial de Lisboa, sob o número 503 640 549, com o capital social de 44.388.315,20.

A presente informação não substitui a leitura da informação pré contratual e contratual completa disponíveis em www.caravela.pt

Qual é o tipo de seguro?

O presente contrato destina-se a cumprir a obrigação de segurar edifícios em propriedade horizontal, quer quanto às frações autónomas, quer relativamente às partes comuns, que se encontrem identificadas na apólice. Pode também conferir cobertura a qualquer tipo de edifício bem como aos respetivos conteúdos. O seguro tem uma componente obrigatória, mas também é aplicável noutras circunstâncias.



Que riscos são segurados?

Cobertura Base

- Incêndio, queda de raio e explosão;
- Tempestades;
- Inundações;
- Assistência ao domicílio;
- Aluimento de terras;
- Roubo de dinheiro, cheques ou títulos;
- Furto ou roubo;
- Danos por água;
- Greves, tumultos e alterações de ordem pública;
- Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- Derrame acidental de instalações de aquecimento;
- Queda de aeronaves;
- Choque ou impacto de veículos terrestres e animais;
- Quebra de vidros, espelhos, pedras mármore, loiças sanitárias, e a sua colocação;
- Quebra e queda de painéis solares;
- Quebra e queda de antenas;
- Demolição e remoção de escombros;
- Privação de uso
- Danos em bens do senhorio;
- Responsabilidade Civil – Extracontratual Proprietário;
- Responsabilidade Civil – Vida privada;
- Derrame acidental de sistemas de proteção contra incêndios;
- Mudança temporária;
- Proteção Jurídica;
- Danos estéticos;
- Perdas de rendas;
- Veículos em garagem;
- Cobertura Top
- Riscos da cobertura Base;
- Danos em instalações de rede de gás;
- Roubo sobre a pessoa;
- Quebra ou danos em aparelhos deteção de intrusão ou alarmes;
- Acidentes Pessoais na habitação;
- Riscos elétricos;
- Reconstrução de jardins, instalações de lazer e caminhos;
- Equipamento eletrónico e informático;
- Cobertura VIP
- Riscos da cobertura Top;
- Extensão da cobertura de Riscos Elétricos;
- Acidentes Pessoais – vida provada;
- Deterioração de bens refrigerados;
- Danos em canalizações e instalações subterrâneas;
- Reconstituição de documentos;
- Reconstituição de documentos;
- Responsabilidade civil – Animais domésticos;
- Honorários técnicos;
- Despesas de documentação;
- Danos em bens de empregados.
- Coberturas contratáveis por Condição Especial
- Fenómenos Sísmicos



Que riscos não são segurados?

Exclusões da garantia obrigatória:

Excluem-se da garantia obrigatória do seguro os danos que derivem, direta ou indiretamente, de:

- Guerra declarada, ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades, ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de fato, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições previstas no nº 2 da cláusula 2.ª;
- Atos de terrorismo;
- Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos, ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Extravio, furto, ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.
- Exclusões aplicáveis às restantes coberturas:
- Para além das exclusões previstas no número anterior que se aplicarão a todas as coberturas em que não sejam especialmente derogadas, inclusivamente à cobertura de incêndio, quando contratada como seguro facultativo, estão excluídos:
- Danos decorrentes de atos de embriaguez, demência ou utilização de estupefacientes fora da prescrição médica, por parte do Segurado, ou de pessoas por cuja vigilância aquele seja responsável;
- As perdas ou danos sofridos por aparelhos, instalações elétricas, e seus acessórios, nomeadamente sobretensão, sobretensão, incluídos os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio, sem prejuízo dos direitos do Segurado quando contratada a cobertura de "Riscos Elétricos", "Extensão da Cobertura de Riscos Elétricos" ou "Equipamento Eletrónico e Informático";
- Custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza, sem prejuízo dos direitos dos direitos do Segurado quando contratada a cobertura de Proteção Jurídica;
- Existem outros riscos não abrangidos e outras exclusões aplicáveis ao contrato.



Há alguma restrição na cobertura?

- Ao montante indemnizatório será deduzido o valor dos salvados que fiquem na posse do Segurado, e valor de franquia, quando aplicável;
- Salvo convenção em contrário, se o capital seguro pelo presente contrato for, na data do sinistro, inferior ao determinado termo estabelecido nas Condições Gerais, o Segurador só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o Tomador do seguro pela restante parte dos prejuízos como fosse Segurador;
- Em caso de incumprimento negligente do dever de declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo segurador, este pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do seguro no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:
 - ✓ Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para envio da aceitação, ou caso a admita, da contraproposta;
 - ✓ Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o fato omitido ou declarado inexatamente;
- No caso de incumprimento doloso do Tomador do seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, a Seguradora pode recusar o risco, mantendo direito aos prémios vencidos;



Onde estou coberto?

- Este contrato é válido em Portugal Continental e nas Regiões autónomas da Madeira e Açores.



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para apreciação do risco;
- Pagamento dos prémios;
- Participar os sinistros no prazo máximo de oito dias a contar do dia de ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, utilizando impresso ou formulário próprio;
- O Tomador de Seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.



Quando e como devo pagar?

- O prémio inicial, ou a sua primeira fração, é devida na data de celebração do contrato.
- As frações seguintes do prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidas nas datas estabelecidas no contrato.
- A parte do prémio de montante variável relativa ao acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.
- O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal ou cartão de débito ou de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

- O contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

- Por denúncia, mediante comunicação à Caravela, com a antecedência mínima de 30 dias face ao termo da anuidade.
- Por resolução, havendo justa causa.
- Por caducidade, tratando-se de contrato temporário quando atingido o termo do prazo da sua vigência.
- Por acordo das partes.